

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADO nº 061/2018

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço na, Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, CEP: 75.860-000 na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Gilmar Alves da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont nº 126, apt-1002, Ed-Gran Porto Residence - Bairro Primavera, na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº MG-1.025.049 SSP/MG e CPF nº 285.310.276-91 e a empresa **RB BRASIL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - EPP**, situada Rua Jeronimo Almeida Silveira nº 46, sala 03 - Vila Campesina, na cidade de Osasco-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.511.508/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. Ricardo de Freitas Xavier**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Osasco-SP, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 29.542.701-2 e do CPF Nº 229.993.638-69 com fundamento no que dispõe as Leis Federais de nº 8.666/93, nº 10.257/2001 e de nº 11.079/2004 juntamente com processo de Chamamento Público nº 002/2018, resolvem firmar o presente negócio jurídico, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a realização de **CAMPANHA INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**, mediante a afixação de placas de comunicação visual.

Parágrafo Primeiro A campanha institucional objeto do presente contrato será desenvolvida mediante a afixação de placas educativas de trânsito em até 30% (trinta por cento) dos postes de iluminação da urbe do município de Quirinópolis-GO, alusivas às infrações de trânsito e outras questões que afetam ao trânsito de pessoas e veículos nas vias públicas, cujo *lay out* e conteúdo serão desenvolvidos pela **PARCEIRA** e aprovados pelo **MUNICÍPIO**, sendo que delas deverá constar, obrigatoriamente, a logomarca padrão do Município, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Chamamento nº 002/2018.

Parágrafo Segundo O parceiro privado, antes do início do quanto ajustado, deverá
Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro - Quirinópolis-Goiás, Fone: (64) 3615-9100 - CEP: 75.860-000

cumprir integralmente os exatos termos do plano de trabalho, inclusive no que concerne a dimensão das placas, não podendo as mesmas ultrapassarem as seguintes medidas: 1,00 m de altura por 0,40 cm de largura.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados, estarão devidamente disciplinados pelo inteiro teor da Lei Federal de n. 11.079/2004, bem como pelo inteiro teor de norma Municipal específica e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante de TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

Parágrafo Primeiro Da Parceira Privada:

- I.** Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- II.** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- III.** A manutenção das placas educativas e a substituição das que vierem a ser danificadas ficará a cargo da **PARCEIRA**, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.
- IV.** As placas educativas serão distribuídas na Sede do Município de Quirinópolis, povoados e seus distritos, bem como ao longo das margens da Rodovia nos trechos urbanos, dentre outros, de forma a alcançar toda a população.
- V.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e tributárias;
- VI.** Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação do inteiro teor desta parceria devidamente descrita na cláusula primeira acima aduzida a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

- VII.** Promover, até (D/M) do corrente ano, a publicação de edital em Jornal de grande circulação de aviso a toda a população do Município de Quirinópolis, do teor do objeto do presente negócio jurídico.

Parágrafo Segundo Do **Parceiro Público:**

- I.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- II.** Prestar o apoio necessário à empresa parceira para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.
- III.** Promover, até 5 dias da assinatura deste contrato, a publicação de extrato simplificado da celebração deste termo de parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM), do teor do objeto do presente negócio jurídico;

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, não apresentará nenhuma contrapartida financeira.

Parágrafo Primeiro A **PARCEIRA PRIVADA** arcará *in totum*, com todos os encargos financeiros para a aplicação do objeto do termo de parceria em comento.

Parágrafo Segundo O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A empresa **RB BRASIL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - EPP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas de aplicação do projeto em tela com os seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo Extrato da execução física descrita na cláusula primeira deste Termo de Parceria; Parágrafo primeiro - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na aplicação do objeto pactuado, darão imediata ciência a

Procuradoria Jurídica deste Município, para que tal órgão jurídico possa adotar as medidas judiciais cabíveis afim de cumprir com todos os termos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados por representante legal desta Administração Pública, devidamente designado pelo Gestor Público Municipal.

Parágrafo Único O representante legal acima descrito emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Primeira, deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até **31 de dezembro de 2018**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade a legislação concernente ao caso em tela, mediante termo aditivo até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA RECISÃO E ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado ou rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Ente Público, nos exatos termos da Lei 8.666/93; I - Pela Inexecução parcial ou total do contrato, e por inadimplência de uma das partes, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo; II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA NONA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato é firmado respeitando a legislação pertinente à contratação administrativa, no que cabível, atendendo o quanto disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, e de acordo com o Edital de Chamamento nº 002/2018, que integra o presente contrato como se nele estivesse inserido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja

manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES**

Se sujeitam os parceiros às penalidades previstas na legislação específica vigente – Lei n. 8.666/93, por infrações de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, limitando-se o valor da multa a 2% (dois por cento) do valor equivalente a quantidade de placas descritas na cláusula primeira, parágrafo segundo deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Quirinópolis/GO, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Quirinópolis-GO, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parceiro Público

RB BRASIL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - EPP
RICARDO FREITAS XAVIER
Proprietário
Parceira Privada

TESTEMUNHAS:

1ª Nome : _____
CPF : _____

2ª Nome : _____
CPF : _____